



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS

MENSAGEM

Excelentíssimo Senhor

MARNE MATEUS VITORINO DE SOUZA

Presidente da Câmara Municipal de Mostardas

Assunto: Projeto de Lei 031/2022

MOSTARDAS

Senhor Presidente:

O presente projeto de lei tem por finalidade a alteração de dispositivos da Lei Municipal nº 3669, de 24 de outubro de 2017, especificamente os artigos 18 e 32 da referida lei.

No artigo 18, a alteração proposta trata-se tão somente de vincular o Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS somente à Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação.

No artigo 32, a proposta é a ampliação do público beneficiado, acrescentando as comunidades tradicionais, os artesãos e os catadores de materiais recicláveis, permanecendo os demais beneficiários.

Diante do exposto, submetemos o presente projeto de lei para apreciação, análise e posterior votação dessa Casa Legislativa.

Mostardas, 18 de fevereiro de 2022.

MOISES BATISTA
PEDONE DE
SOUZA:93800207087

Assinado de forma digital por
MOISES BATISTA PEDONE DE
SOUZA:93800207087
Dados: 2022.02.24 08:53:10
-03'00'

MOISÉS BATISTA PEDONE DE SOUZA
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS
PROJETO DE LEI N° 031/2022
de 18 de fevereiro de 2022

**ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL
Nº 3669, DE 24 DE OUTUBRO DE 2017**

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, nos termos da Lei Orgânica do Município, e eu, MOISÉS BATISTA PEDONE DE SOUZA, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte:

L E I:

Art. 1º. O artigo 18 da Lei Municipal nº 3669, de 24 de outubro de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 18. Fica instituído o Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS do Município de Mostardas, órgão superior de deliberação colegiada, de caráter permanente e composição paritária entre governo, sociedade civil, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação, cujos membros, designados pelo prefeito através de portaria, terão mandato de quatro anos, permitida uma única recondução por igual período."

Art. 2º. O artigo 32 da Lei Municipal nº 3669, de 24 de outubro de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 32. Os Benefícios Eventuais e Emergenciais destinam-se às famílias em situação de vulnerabilidade social, com prioridade para crianças, idosos, pessoas portadoras de necessidades especiais, gestantes, nutrizes, comunidades tradicionais (pescadores e quilombolas), artesãos e catadores de materiais recicláveis, e nos casos de calamidade pública."

Art. 3º. As demais disposições da Lei Municipal nº 3669, de 24 de outubro de 2017, permanecem inalteradas.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MOSTARDAS,

MOISÉS BATISTA PEDONE DE SOUZA
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE